



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000055/18	20/02/2018 11:35:20	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335669-8 / CLOVIS RODRIGUES LARA		2.2 CPF/CNPJ: 189.091.916-00	
2.3 Endereço: AVENIDA COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 2187 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PASSOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-001
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335669-8 / CLOVIS RODRIGUES LARA		3.2 CPF/CNPJ: 189.091.916-00	
3.3 Endereço: AVENIDA COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 2187 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PASSOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-001
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao		4.2 Área Total (ha): 38,9404	
4.3 Município/Distrito: ITAU DE MINAS/Minas Gerais		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12194		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: PRATAPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 314.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.709.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		38,9404
Total		38,9404
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		37,3907
Pecuária		1,0861
Outros		0,4636
Total		38,9404

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4153
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro: 0		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,3018	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,3035	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,3035
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				4,3035
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	313.950	7.709.625
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				4,3035
Total				4,3035
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		35,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MEDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 20/02/2018
- Data da solicitação das informações complementares: 15/05/2019
- Data do recebimento das Informações Complementares: 24/05/2019
- Data da vistoria: 14/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 28/06/2019

2 - Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção com supressão de vegetação nativa em área de 08,3018 hectares, com finalidade de implantação de pastagem.

3 - Da caracterização do Empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda São João, localizado no município de Itaú de Minas /MG e que possui área escriturada de 38,4777 hectares e área total mapeada de 38,9404 hectares, o que corresponde a 01,49 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis/MG, sob n. 12194, desde 21/01/2010, conforme certidão imobiliária acostada as folhas 03 e 04.

A matrícula anterior do imóvel é datada de 07/11/1991 e estava registrada sob n. 567, sendo a área total do imóvel 81,0200 hectares, conforme informação acostada à folha 33 a 35 do presente processo. Portanto, trata-se de imóvel com área total menor que 4 módulos fiscais, desde 22/07/2008.

A área de Reserva Legal do imóvel fora averbada em cartório em 09/09/1996, sendo a área de 16,2100 hectares, compostos por vegetação nativa, correspondendo a 20% da área total do imóvel à época (81,02 has), conforme cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, à folha 36.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata atlântica, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do reservatório Mascarenhas de Moraes, sub bacia GD7.

Segundo o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por maior parte em remanescentes de vegetação nativa (36,9754 hectares), 01,0861 hectares em pastagem e 00,4636 em estradas, totalizando 38,9404 hectares, conforme planta topográfica acostada no processo, a folha 64.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por remanescente de vegetação nativa regional (Floresta Estacional Semidecidual), conforme detectado em vistoria e apresentado na planta topográfica (folha 64).

3.1- Do Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo, folhas 54 a 56, sob n. MG-3133758-4A2D.B354.1D28.4CFE.BEDE.C395.28E0.1B2F, com RL interna de 05,8620 has, em vegetação nativa fora de APP, inscrição considerada satisfatória.

A Reserva Legal dessa matrícula ficou parcialmente averbada fora dos seus atuais limites e, por esta razão, fora apresentado os recibos de inscrição no CAR dos imóveis originados da divisão da matrícula mãe (R-567): Recibos n. MG-3133758-4249.DA9D.5CE3.426D.A98B.D7FE.89CF.DDCE (RL de 07,1144 has, em vegetação nativa fora de APP) e MG-3133758-B15B.3130.4846.454A.8C3B.A105.DDFE.A86F (RL de 03,2336 has, em vegetação nativa fora de APP), totalizando assim a área de 16,21 hectares de área de Reserva Legal, correspondente a área averbada como RL para a matrícula 567.

Temos assim, atendido o percentual mínimo de RL exigido na Lei Estadual 20.922/2013, fora de APP.

4 - Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 08,3018 ha, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de pastagem.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo as folhas 10 a 18, a área requerida apresenta fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração (folha 16).

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área está estimado em 8 m³/hectare, o que resultaria em 67 m³ de lenha nativa, conforme análise volumétrica apresentada junto ao PUP Simplificado, à folha 17, o qual está previsto como objeto de comercialização, incidindo taxa de reposição florestal sobre o rendimento real aferido, a ser cobrada em momento oportuno.

A taxa de expediente fora recolhida conforme comprovante acostado à folha 30 e a taxa florestal fora recolhida conforme comprovante acostado à folha 43 do presente processo.

As mencionadas áreas requeridas encontram-se locadas em planta topográfica acostada no processo na folha 64, sendo em 06 (seis) áreas distintas, nas seguinte Coordenadas, Área 01 - UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0313680 e Y=7709700 m, Área 02 - UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0313800 e Y=7709700 m, Área 03 - UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0313800 e Y=7709800 m, Área 04 - UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0314000 e Y=7709875 m, Área 05 - UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0314000 e Y=7709975 m, Área 06 - UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0313680 e Y=7709775 m.

As espécies florestais a seguir foram relatadas como ocorrentes na área requerida; Mutambo, Pimenta de macaco, Pau jacaré, Angico branco, tamboril, Mamica de porca, Quaresmeira, Muchoco, Capixingui, Goiabeira, Embaúva, Bico de pato, Aroeirinha falsa, Açoita cavalo, Arranha gato, Esporão de galo, Alecrim, Assa peixe, conforme acostado na folha 08 do mencionado Plano de Utilização Pretendido apresentado.

4.1 - Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação ALTA e possui grau de vulnerabilidade natural MÉDIA, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata atlântica.

A propriedade pelas suas dimensões, pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-02-07-0 da DN COPAM 217/17 – é considerada não passível de Licença Ambiental.

4.2 - Da vistoria realizada:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa, conforme localização em planta topográfica, totalizando 08,3018 hectares, visando a implantação de pastagem.

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas para supressão são diferentes quanto ao estágio de regeneração que se encontram, resultando em análise técnica e decisões distintas.

Dessa forma, passo a descrever a situação encontrada em campo, distinguindo as áreas não passíveis das passíveis de exploração florestal.

4.2.1 DAS ÁREAS NÃO PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL:

Em vistoria na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas 1 e 6 possuem características da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Essas glebas requeridas para supressão totalizam 03,9983 hectares – e caracterizam-se por apresentar árvores de DAP médio acima de 10 cm, com altura média superando os 05 metros, presença de sub-bosque e serapilheira, encontrando-se espécies vulgarmente conhecidas por Monjoleiro, Açoita cavalo, Aroeirinha, Mamica de porca, Tamboril, dentre outras, características típicas encontradas no estágio sucessional médio de regeneração natural da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Pelas características retratadas nesse parecer, a área requerida de 03,9983 hectares NÃO É considerada passível de intervenção ambiental.

São coordenadas UTM de referência das áreas NÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 64: AR 01: X=313.775/Y=7.709.900 e AR 06: X=314.125/Y=7.709.850, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.2.2 DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL:

Em vistoria na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas 2, 3, 4 e 5 possuem características da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica - vegetação nativa passível de exploração florestal, excetuados APP e RL, nos termos da legislação vigente.

Essas glebas requeridas para supressão totalizam 04,3035 hectares e caracterizam-se por apresentar árvores de DAP médio inferior a 10 cm, com altura média inferior a 05 metros, presença de cipós finos e predomínio de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo, com predomínio de espécies pioneiras como Pimenteira, Muchoco, Capixingui, Pau jacaré, Jacarandá bico de pato, Goiabeira, Jurubeba brava, Assa peixe, características típicas encontradas no estágio sucessional inicial de regeneração natural da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Não sendo encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

Pelas características retratadas nesse parecer, essa área requerida 02, 03,04 e 05 é considerada passível de intervenção ambiental.

O rendimento lenhoso total da área passível de intervenção ambiental será de 8 m³ de lenha nativa por hectare, o que totalizará 35 m³ de lenha nativa, sobre o qual incide a reposição florestal a ser cobrada em momento oportuno.

São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 64: AR 02: X=313.900/Y=7.709.700; AR 03: X=313.775/Y=7.709.800; AR 04: X=314.000/Y=7.709.800; AR 05: X=314.120/Y=7.709.950, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

5 - Medidas compensatórias:

A equipe gestora determina as seguintes condicionantes:

- Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;
- Destinar o material lenhoso para o consumo adequado, ou seja, aquele consumidor com registro de consumo de produtos florestais junto ao IEF;
- Realizar a supressão no período da seca, e a implantação da pastagem na próxima chuva, não deixando o solo exposto por período indeterminado, a fim de evitar o processo erosivo.

6 - Conclusão:

Considerando que foi recolhida a taxa de vistoria e taxa florestal, conforme comprovante de pagamento acostado as folhas "30 e 43" do presente processo;

Considerando que a propriedade em questão (matrícula nº 12194) possui áreas florestal de Reserva de Reserva Legal, não inferior a 20% e não está inserida em área de Preservação Permanente;

Considerando que as informações complementares apresentadas, foram satisfatórias, tendo sido apresentada a inscrição do CAR.

Considerando que a área requerida 01 e 06, apresentam características de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, ou seja, possui vegetação florestal com DAP, superior a 10 cm, com altura superior a 05 cm, com camada variada de serapilheira, com diversidade significativa de espécies de características de Mata Atlântica, não sendo passíveis de exploração florestal;

Considerando que as áreas requeridas 02, 03, 04 e 05, apresentam características de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, com vegetação florestal, com DAP médio inferior a 10 cm, com espécies com até 05 metros de altura, camada fina de serapilheira, com poucas espécies arbóreas, conforme já citado neste parecer.

Diante do exposto, sou parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação Nativa com destoca, nas áreas requeridas 02, 03, 04 e 05, totalizando 04,3035 hectares, por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio INICIAL de regeneração natural, visando a implantação de pastagem.

E sou de parecer DESFAVORAVEL à autorização de Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa com destoca, nas áreas 01 e 06, totalizando 03,9983 hectares, por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio por contrariar a lei vigente.

7 - Condicionantes:

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) autoriza a supressão de 04,3035 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 02, 03, 04 e 05 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, localizado no Fazenda São João, matrícula 12.194, livro 2, município de Itaú de Minas/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

Esse DAIA não autoriza a supressão de 03,9983 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 01 e 06 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas NÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 64: AR 01: X=313.775/Y=7.709.900 e AR 06: X=314.125/Y=7.709.850, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 64: AR 02: X=313.900/Y=7.709.700; AR 03: X=313.775/Y=7.709.800; AR 04: X=314.000/Y=7.709.800; AR 05: X=314.120/Y=7.709.950, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

3 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;

4 - Destinar o material lenhoso para o consumo adequado, ou seja, aquele consumidor com registro de consumo de produtos florestais junto ao IEF;

5 - Realizar a supressão no período da seca, e a implantação da pastagem na próxima chuva, não deixando o solo exposto por período indeterminado, a fim de evitar o processo erosivo.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) autoriza a supressão de 04,3035 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 02, 03, 04 e 05 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, localizado no Fazenda São João, matrícula 12.194, livro 2, município de Itaú de Minas/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

Esse DAIA não autoriza a supressão de 03,9983 hectares de vegetação nativa, nas áreas requeridas 01 e 06 delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas NÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 64: AR 01: X=313.775/Y=7.709.900 e AR 06: X=314.125/Y=7.709.850, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental, conforme demarcação na planta topográfica da folha 64: AR 02: X=313.900/Y=7.709.700; AR 03: X=313.775/Y=7.709.800; AR 04: X=314.000/Y=7.709.800; AR 05: X=314.120/Y=7.709.950, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

3 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;

4 - Destinar o material lenhoso para o consumo adequado, ou seja, aquele consumidor com registro de consumo de produtos florestais junto ao IEF;

5 - Realizar a supressão no período da seca, e a implantação da pastagem na próxima chuva, não deixando o solo exposto por período indeterminado, a fim de evitar o processo erosivo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por CLÓVIS RODRIGUES LARA, inscrito no CPF sob o nº 189.091.916-00, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 08,3018 ha, classificada em estágio inicial e médio de regeneração natural, inserida no Bioma Mata Atlântica – fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de pastagem, junto à propriedade denominada “Fazenda São João”, localizada no município de Itaú de Minas/MG, matriculada no CRI da Comarca de Pratápolis sob nº 12.194.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 48/50).

Verificado o recolhimento das Taxas de análise e vistoria e Taxa Florestal (fls. 30 e 43).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Do Estágio Inicial de Regeneração Natural

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, cujas áreas 2, 3, 4 e 5 foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação com fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Do Estágio Médio de Regeneração Natural

A despeito de o requerente informar no processo que toda a vegetação objeto do pedido de supressão está em estágio inicial de regeneração natural, o técnico vistoriante identificou que as áreas 1 e 6 objetos da intervenção requerida se encontram em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e considerar o

estágio de regeneração mais restritivo do ponto de vista ambiental e legal.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de culturas agrícolas, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em questão, dentre eles.

Da Autorização Ambiental

No tocante aos procedimentos para autorização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência autorizativa, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Parecer Técnico foi favorável parcialmente às intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, quanto às áreas 2, 3, 4, e 5, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

Para as intervenções passíveis de autorização, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Quanto às áreas 1 e 6, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

No tocante à área não passível de autorização, a competência para a análise de mérito e decisão é da Unidade Regional Colegiada do COPAM SM, nos termos do art. 14, XI da Lei Estadual nº 21.972/16 c/c art. 9º, IV do Decreto Estadual nº 46.953/16.

Para serem asseguradas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, estas deverão ser condicionadas no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 11 de julho de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 23 de julho de 2019